

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.738 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

"ALTERA A LEI Nº 2.694 DE 14 DE JUNHO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A Taxa de Conservação das Redes Coletoras de Esgotos e de Distribuição de Água fica fixada em 15% (quinze por cento) do valor correspondente à tarifa de água e esgoto, calculada à base de 30 metros cúbicos da tarifa da categoria residencial.

Artigo 2º. Os lançamentos dessa taxa serão feitos mensalmente pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos-SP, em campo específico do carnê de tarifa de água e esgoto.

Artigo 3º. Os pagamentos da Taxa de Conservação das redes coletoras de esgotos e de distribuição de água serão feitos em 12 (doze) parcelas mensais, venciveis de fevereiro à janeiro de cada ano.

Artigo 4°. Esta lei entra em vigor em 1° de JANEIRO DE 1.996, revogadas as disposições em contrário, principalmente es art. 1° 3° e 4° da Lei n° 2.694, de 14 de junho de 1.995.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de dezembro de 1995.

MARCO AND MINICIPAL SILVA

X//

Publicada e registrada na forma da lei

JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES Secretário da SAF